



Acórdão n.º 78 - 2022/2023

N.º Processo: 78/PA/2022-2023

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A1 MASCULINOS

Data: 30/04/2023 - Hora: 17:30 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **EURICO SILVA e LUÍS ALVES**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

- **“Aos 01:41 do período 2 o TeamManager Marco Carvalho da equipa CFP foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por no decorrer do jogo saltar, gesticular e falar com a equipa de arbitragem.”**
- **“Aos 00:35 do período 2 o HeadCoach Vítor Macedo da equipa VSC foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**
- **“O jogador número 11 da equipa do Fluvial, Ross Stone, foi admoestado com cartão vermelho por reiteradamente ter dirigido palavras ao árbitro, protestando.”**





- **“Aos 05:09 do período 4 o jogador Salvador Lopes número 8 da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta, por no momento consequente a uma exclusão de 20” ter tentado pontapear o adversário.”**
- **“No final do jogo, às 17h50, a equipa do Fluvial manifestou intenção de protesto.”**

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. **“(…) o TeamManager Marco Carvalho da equipa CFP foi admoestado com Cartão Vermelho (...) por no decorrer do jogo saltar, gesticular e falar com a equipa de arbitragem.”**

3.1 O artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O delegado ou dirigente a que seja mostrado um cartão vermelho, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, é punido com a pena de 1 jogo de suspensão, e ao clube a que pertença o delegado ou dirigente uma multa no montante de 50,00 a 250,00 euros.”**

3.2 O delegado de equipa do CFP, Marco Carvalho, foi admoestado com cartão vermelho, pelo que, sem outras considerações, o Conselho de Disciplina decide puni-lo com a pena de 1 (Um) jogo de suspensão, bem como punir a sua equipa, *clube a que pertence*, na pena de multa no valor de €50,00 (Cinquenta Euros)

4. **“(…) o HeadCoach Vítor Macedo da equipa VSC foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por protestos com a equipa de arbitragem.”**

4.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador”.**

4.2 Termos em que, sem mais, atento o teor do relatório de arbitragem e a redacção da norma acima referida, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador Vítor Macedo (VSC) a exibição do cartão amarelo dos presentes autos.





5. “O jogador (...) do Fluvial, Ross Stone, foi admoestado com cartão vermelho por reiteradamente ter dirigido palavras ao árbitro, protestando.”

5.1 O artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar dispõe que “*Todo o jogador a que tenha sido mostrado um cartão vermelho (...) será punido com a pena de um jogo de suspensão, a qual não pode ser afastada, com exceção dos casos em que a amostragem do cartão vermelho resulte de um lapso manifesto da equipa de arbitragem, expressamente reconhecido no respetivo relatório de arbitragem*”.

5.2 Termos em que, tendo o jogador do CFP - Ross Stone - sido admoestado com cartão vermelho **“por reiteradamente ter dirigido palavras ao árbitro, protestando”** e, não obstante não resultar dos autos a indicação das palavras dirigidas pelo dito jogador ao árbitro, em protesto para com o mesmo, o Conselho de Disciplina, atento o conteúdo da norma disciplinar *supra* mencionada, sem necessidade de quaisquer outras considerações, decide punir o jogador em apreço na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

6. “(...) o jogador Salvador Lopes (...) da equipa VSC foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta, por no momento consequente a uma exclusão de 20” ter tentado pontapear o adversário.”

6.1 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que **“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão”**, sendo que, o n.º 2 da mesma norma dispõe que, **“Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13”, “Má-Conduta”**.

6.2 O jogador do VSC, Salvador Lopes, que **“por no momento consequente a uma exclusão de 20” ter tentado pontapear o adversário**”, praticou inequivocamente um acto de má conduta, agressivo, consubstanciado numa tentativa de agressão física ao seu adversário, a concretizar-se, potencialmente causador de lesão à integridade física daquele.

6.3 O relatório dos árbitros faz expressa menção à exclusão definitiva do jogador Salvador Lopes (VSC), com substituição, **“ao abrigo da regra WP 22.13 – má conduta”**.





6.4 Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador Salvador Lopes (VSC) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.

7. O relatório de arbitragem, refere, por último, que **“No final do jogo (...) a equipa do Fluvial manifestou intenção de protesto”**, sendo que, nesta data, constata-se que o mencionado protesto formal escrito do CFP não deu entrada nos Serviços da FPN, nos termos prescritos no artigo 160.º do Regulamento Geral, pelo que, nesta parte, sem mais, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

8. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o delegado de equipa do Clube Fluvial Portuense (CFP), MARCO CARVALHO, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão (artigo 62.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o Clube Fluvial Portuense (CFP), clube a que pertence o delegado de equipa Marco Carvalho, na pena de €50,00 (cinquenta Euros) a título de multa (artigo 62.º, n.º 1, in fine, do Regulamento Disciplinar).**
- **Mandar averbar no registo biográfico do treinador VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube - VSC) a exibição de cartão amarelo, e porque este se constituiu como o 3.º cartão amarelo consecutivo que lhe foi exibido, decide, ainda, punir o referido treinador - VÍTOR MACEDO (Vitória Sport Clube (VSC) na pena de 1 (Um) jogo suspensão (Artigo 57.º n.º 2 do Regulamento Disciplinar; V. Acórdãos do Conselho de Disciplina n.ºs 62 e 73, proferidos, respectivamente, nos dias 29 de março e 27 de abril de 2023).**
- **Condenar o jogador ROSS STONE (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 1 (um) jogo de suspensão (artigo 50.º n.º 5 do Regulamento Disciplinar).**
- **Condenar o jogador SALVADOR LOPES (Vitória Sport Clube – VSC) na pena de 2 (dois) jogos de suspensão (artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar).**
- **No mais, arquivar os autos.**





✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 17 de maio de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

